



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITAI MINAS GERAIS**  
**PRAÇA CRISTO REDENTOR Nº 199 – CENTRO**

**ATA JULGADORA DO RECURSO INTERPOSTO AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005-2026**

Aos dezessete dias de março do ano de 2026 a Comissão de Processo Seletivo do Município de Jequitai/MG, reuniu-se para julgar o recurso interposto pela candidata Maria Clara Crispim Fonseca, pelos fatos que seguem: a recorrente argumenta que concluiu a graduação em Odontologia, possuindo declaração oficial de conclusão emitida pela instituição de ensino, documento este que comprova a finalização do curso e que o diploma encontra-se em processo de emissão pela instituição responsável. Além disso, a mesma informa que possui curso de extensão/aperfeiçoamento com carga horária de 100 horas, o qual atende ao requisito de qualificação exigido no processo seletivo.

À comissão decide negar o pedido do recurso com base no princípio da vinculação ao Edital tendo em vista que o item 2.6.2 exige como documento necessário para inscrição a cópia do Diploma emitido por instituição de ensino oficial relativo a área de formação exigida, requisito que não foi cumprido pela candidata visto que a mesma apresentou tão somente uma declaração de conclusão de curso no momento da inscrição e entrega da documentação, e não justificou e nem comprovou a impossibilidade de apresentação do diploma.

Por outro lado, merece ainda ser negado o recurso tendo em vista que o Edital prevê expressamente a contratação de Dentista Especialista ou com Aperfeiçoamento em cirurgia Oral Menor e/ou implantodontia e/ou em Cirurgia Periodontais e a candidata apresentou tão somente um Certificado de Extensão em Cirurgia Oral Menor realizado durante a graduação, o qual não equivale ao Diploma de Especialização em Cirurgia Oral Menor, não sendo portanto atendido a exigência editalícia, motivo pelo qual também em atenção ao princípio da vinculação ao Edital merece ser desclassificada.

O princípio da vinculação ao edital no processo seletivo simplificado determina que tanto a Administração Pública quanto os candidatos estão rigorosamente submetidos às regras estabelecidas no edital, considerado a "lei interna" do certame. Sendo assim cabe no presente a desclassificação por descumprimento de regras (prazos documentos ou requisitos) que é legítimo para garantir isonomia legalidade e segurança jurídica.